



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2026.000005044-5** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 28/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO 4X4 E MOTORIZAÇÃO A DIESEL, NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, ESPECIALMENTE PARA AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DESENVOLVIDAS EM TODO O TERRITÓRIO DE SUA JURISDIÇÃO, conforme condições e requisitos estabelecidos neste contrato.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Aquisição de 07 (sete) veículos automotores tipo caminhonete (pick-up), cabine dupla, novos (zero quilômetro), destinados às atividades de fiscalização e apoio operacional do CREA-RS, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:

1.2.1.1. Características Gerais

- 1.2.1.1.1. Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior
- 1.2.1.1.2. Fabricação nacional ou importada, desde que possua rede de assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.2.1.1.3. Cabine Dupla
- 1.2.1.1.4. Tração 4x4 com reduzida
- 1.2.1.1.5. Cor preta
- 1.2.1.1.6. Capacidade mínima para 5(cinco) ocupantes, incluindo o motorista
- 1.2.1.1.7. Combustível a diesel
- 1.2.1.1.8. Motor diesel turbo ou biturbo com no mínimo 1.995 cm³
- 1.2.1.1.9. Potência mínima de 190 cv
- 1.2.1.1.10. Torque mínimo de 45 kgfm
- 1.2.1.1.11. Tanque de combustível, capacidade mínima de 70 litros
- 1.2.1.1.12. Piloto automático
- 1.2.1.1.13. Câmbio automático de no mínimo 06 (seis) marchas
- 1.2.1.1.14. Controle eletrônico de estabilidade
- 1.2.1.1.15. Controle eletrônico de tração
- 1.2.1.1.16. Direção elétrica ou eletroassistida ou hidráulica
- 1.2.1.1.17. Assistente de partida em rampa
- 1.2.1.1.18. Câmera de ré ou sistema de visão 360°
- 1.2.1.1.19. Freios ABS com EBD
- 1.2.1.1.20. Rodas de liga leve aro mínimo 17"
- 1.2.1.1.21. Altura do solo mínima de 220mm
- 1.2.1.1.22. Ângulo de entrada no mínimo de 29 graus



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 1.2.1.1.23. Entre eixos mínimo de 3000mm
- 1.2.1.1.24. Mínimo de 06 (seis) airbags
- 1.2.1.1.25. Sensores de estacionamento traseiros
- 1.2.1.1.26. Sistema de monitoramento da pressão dos pneus
- 1.2.1.1.27. Vidros elétricos nas quatro portas
- 1.2.1.1.28. Volante multifuncional revestido em material emborrachado ou couro
- 1.2.1.1.29. Estribos laterais
- 1.2.1.1.30. Protetor de caçamba;
- 1.2.1.1.31. Sistema multimídia com tela mínima de 08 (oito) polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay e Conectividade

1.2.1.2. Garantia

- 1.2.1.2.1. Garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses ou aquela superior ofertada pelo fabricante;
- 1.2.1.2.2. Disponibilidade de assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul;
- 1.2.1.2.3. Disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia.

1.2.1.3. Entrega

- 1.2.1.3.1. Os veículos deverão ser entregues:
- 1.2.1.3.2. As caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel deverão ser entregues devidamente licenciadas e emplacadas em nome da contratante;
- 1.2.1.3.3. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito deverão acompanhar os veículos;
- 1.2.1.3.4. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento na Rua São Luís, 77, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP90620-170.

1.2.1.4. Observações

- 1.2.1.4.1. Serão aceitos veículos equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas, desde que atendam integralmente às necessidades operacionais da Administração.
- 1.2.1.4.2. As especificações descritas possuem caráter mínimo, podendo ser ofertados equipamentos, funcionalidades e tecnologias adicionais sem ônus para o CREA-RS.
- 1.2.1.4.3. Os veículos deverão atender integralmente à legislação de trânsito, ambiental e de segurança vigente no país.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de entrega dos veículos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

2.2. A entrega deverá ocorrer em remessa única na sede do CREA-RS, situada na Rua São Luís, nº 77, Bairro Santana, CEP 90620-170, Porto Alegre/RS, em horário comercial, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato.

2.3. Os veículos deverão ser entregues:

- a) novos (zero quilômetro);
- b) em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- c) devidamente licenciados e emplacados em nome do CREA-RS;
- d) acompanhados dos respectivos manuais do proprietário, certificados de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

2.4. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, bem como garantia de fábrica, fornecimento de peças de reposição e suporte técnico durante o período de garantia dos veículos.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

4.1. O valor da contratação segue na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Caminhonete cabine dupla, tração 4x4, motorização diesel, conforme especificações previstas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital	07		

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. DO RECEBIMENTO

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos veículos quanto à qualidade, quantidade, características técnicas e demais requisitos estabelecidos na contratação, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.6. No caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências verificadas no fornecimento do objeto ou na documentação apresentada não será computado para fins do recebimento definitivo.

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, garantia e perfeito funcionamento dos veículos fornecidos.

5.2. LIQUIDAÇÃO

5.2.1. A Nota Fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

5.2.1.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal DEVERÁ ser emitida e enviada nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

5.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.1. O pagamento sofrerá a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP.

5.4.3.2. O pagamento sofrerá também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

5.4.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. **Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme Instrução Normativa nº 1.234/2012 (modelo do edital – ANEXO II).**

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observado o que segue:

6.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;

6.1.2. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA e seu(s) preposto(s), ou obter do CREA-RS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

6.1.3. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 6.1.4. Competirá ao fiscal do contrato encaminhar para a CONTRATADA, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, e encaminhar à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade a Lei 14133/2021;
- 6.1.6. Em concordando com os itens entregues/serviços prestados, o fiscal do contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior pagamento.
- 6.1.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.1.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.
- 6.1.9. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.
- 6.1.10. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.1.11. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.2. Será fiscal do presente contrato Jaime Leandro Mello Filho, matrícula funcional nº 973.**
- 6.3. O gestor do contrato, automaticamente, é o Gestor da área solicitante, neste caso a Gerência de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente e definitivamente, mediante avaliação e atesto do fiscal do contrato designado pelo CREA-RS, observada a conformidade das 07 (sete) caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 7.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos veículos, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições de fornecimento, sem prejuízo da posterior análise detalhada das especificações técnicas exigidas.
- 7.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos veículos com todas as exigências contratuais, no prazo a ser estabelecido pela Administração, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.4. As caminhonetes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, novas (zero quilômetro), devidamente licenciadas e emplacadas em nome do CREA-RS, acompanhadas de todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos necessários à regular utilização dos bens.
- 7.5. Prazo máximo de entrega de até 45 dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 7.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, preparação dos veículos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução contratual.
- 7.7. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, desconformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, o CREA-RS poderá rejeitar os veículos, no todo ou em parte, determinando à contratada sua substituição, correção ou regularização, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

7.8. A contratada será responsável pela substituição de qualquer veículo que apresente defeito de fabricação, avaria de transporte ou não atendimento às especificações técnicas exigidas, observados os prazos estabelecidos pela Administração.

7.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, durabilidade, garantia e perfeito funcionamento das caminhonetes fornecidas, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa e contratual, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Entregar os veículos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de garantia e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.3. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

9.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os veículos ou componentes que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidades ou que não atendam às especificações exigidas.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos da legislação aplicável, bem como por quaisquer danos causados ao CREA-RS ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos.

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária sempre que solicitada pela Administração.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo ao CREA-RS qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

9.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a entrega do objeto ou o cumprimento das obrigações contratuais.

9.11. Fornecer todos os documentos exigidos para o recebimento dos veículos, incluindo manuais, certificados de garantia, notas fiscais, documentos de licenciamento, emplacamento e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

9.12. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

9.13. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como comprovar seu cumprimento quando solicitado pela Administração.

9.14. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições legais aplicáveis.

9.15. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento dos veículos, incluindo transporte, seguro, frete, tributos, taxas, licenciamento, emplacamento e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

9.16. Cumprir as condições de garantia ofertadas e prestar assistência técnica durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para o CREA-RS.

9.17. Observar e cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas internas do CREA-RS relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A contratada compromete-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando ainda as seguintes condições:

10.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS;

10.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

10.2. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

10.2.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato;

10.2.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial;

10.2.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins exclusivos do presente Contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

10.2.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS;

10.2.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

10.2.6. Conservar os dados apenas durante o período da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

10.2.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

10.2.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

10.2.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares;

10.2.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal;

10.2.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido;

10.2.12. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação;

10.2.13. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito;

10.2.14. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor;

10.2.15. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas, ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2.”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Para as infrações descritas nos itens "11.1.5." a "11.1.8." do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.2. Para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3 do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no item 11.1.2 do subitem 11.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas no item 11.1.4 do subitem 11.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no item 11.1.1 do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

11.3. O descumprimento ou cumprimento irregular de normas, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos e/ou de prazos, autoriza a Administração a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

15.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

15.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado weblink de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, e-mail, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

15.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026.